



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 022/2019 – CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Fisiologia e Bioquímica de Plantas – LFBP/UERN - do Departamento de Ciências Biológicas – DECB - da Faculdade de Exatas e Naturais - FANAT – *Campus Central* e aprova o seu regimento interno.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de homologação da institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG -, em reunião realizada em 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a institucionalização do laboratório do departamento supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – CONSEPE, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Fisiologia e Bioquímica de Plantas – LFBP/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 04 de setembro de 2019.

Prof^a. Dr^a. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof ^a Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof ^a . Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof ^a . Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof ^a Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof ^a . Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Prof ^a . Verônica Palmira Salme de Aragão	Prof ^a . Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof ^a . Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Francisco Valadares Filho	

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA E BIOQUÍMICA DE PLANTAS – LFBP

CAPÍTULO I FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º. Esse regulamento aplica-se a todos os usuários do Laboratório de Fisiologia e Bioquímica de Plantas – LFBP - e das Casas de Vegetação I e II, sendo esses: servidores (docentes e/ou técnicos de laboratório), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de iniciação científica, estagiários voluntários, monitores, pesquisadores e também àqueles que não estejam ligados aos referidos espaços, mas que tenham autorização de acesso.

Art. 2º. O Laboratório de Fisiologia e Bioquímica de Plantas – LFBP -, anteriormente denominado Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetais – LCTV -, vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, dedica-se ao estudo de aspectos relacionados ao crescimento e desenvolvimento de plantas visando compreender os mecanismos ecofisiológicos e bioquímicos relacionados à adaptação desses organismos ao meio. Nesse sentido, são desenvolvidas atividades de pesquisa que buscam entender o comportamento de plantas submetidas a diversos fatores abióticos, como estresse salino-hídrico e contaminação por metais. O laboratório também se dedica ao estudo da interação planta-microrganismo, com ênfase em fungos fitopatogênicos e micorrizas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O LFBP tem por objetivo desenvolver pesquisas, tanto básicas como aplicadas, na área de fisiologia e bioquímica de plantas. Os estudos se concentram na área do estresse abiótico e biótico e sua influência no metabolismo primário e secundário das plantas. O laboratório também é responsável pela formação de recursos humanos através do desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO III DO ACESSO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O LFBP funciona de segunda-feira a sexta-feira, de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

Art. 5º. O LFBP poderá ser utilizado nos finais de semana, feriados e em horários fora do expediente, desde que o docente responsável esteja ciente da necessidade do

uso do laboratório fora do horário de trabalho. Neste caso, o docente responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à FANAT uma lista com o nome e o número de matrícula dos estudantes que irão utilizar o LFBP fora do horário de expediente.

Art 6º. Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no LFBP para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam bolsistas ou voluntários, receberão chave do laboratório após período de 3 meses de adaptação. Cada aluno que receber a chave, deverá assinar o LIVRO DE EMPRÉSTIMO DAS CHAVES, devendo o mesmo comunicar imediatamente ao responsável, perda, danos, ou outros problemas quaisquer com a chave que dá acesso ao laboratório. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida aos responsáveis.

Art 7º. A frequência dos alunos de iniciação científica e dos alunos em estagiário obrigatório será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência. Os alunos de iniciação científica terão que contabilizar no mínimo 12 horas semanais e os de estágio obrigatório terão que cumprir cerca de 20 horas semanais até o cômputo total de 180 horas.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS E ATITUDES

Art. 8º. Visando garantir bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de pesquisa, ensino e extensão é importante adotar as seguintes condutas e atitudes:

- I - Planejar o ensaio laboratorial a ser executado;
- II - Verificar as condições operacionais do laboratório, tais como disponibilidade das bancadas, equipamentos, vidrarias e reagentes químicos;
- III - Conhecer as periculosidades dos produtos químicos a serem manuseados, através da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ;
- IV - Não manusear quaisquer equipamentos, PRINCIPALMENTE a autoclave, sem o conhecimento prévio das suas condições de operação;
- V - Estudar com atenção os experimentos antes de executá-los, a fim de que todas as etapas do procedimento indicado sejam assimiladas e compreendidas. Esta conduta não apenas facilita o aprendizado, mais também a utilização mais racional do tempo destinado aos procedimentos experimentais;
- VI - Todas as soluções químicas preparadas e amostras acondicionadas, assim como vidrarias utilizadas como recipientes, deverão ser devidamente identificadas com ETIQUETA PADRONIZADA PARA ROTULAGEM DE SOLUÇÕES – APÊNDICE III;
- VII - Verificar cuidadosamente o rótulo do frasco que contenha um reagente antes de tirar dele qualquer porção do seu conteúdo;

- VIII - Ler o rótulo mais uma vez para se certificar que está usando um frasco que contenha a substância correta;
- IX - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) são de uso restrito às dependências do laboratório e de uso obrigatório para todos no setor. Fica proibido o uso de jalecos em sanitários, vestiários, bibliotecas, dependências administrativas e principalmente, no refeitório devido ao perigo de contaminação cruzada;
- X - Deve-se trabalhar com o máximo de disciplina, pois no laboratório há substâncias inflamáveis, explosivas, materiais cortantes, vidrarias e equipamentos, muitas vezes de alto custo. Portanto, deve-se trabalhar com seriedade, evitando-se quaisquer tipos de brincadeiras e excesso de conversas;
- XI - Imediatamente após a execução de cada atividade o aluno deverá registrar no seu caderno de atividades tudo o que observou durante a mesma;
- XII - É terminantemente proibido fumar no laboratório;
- XIII - A ingestão de quaisquer alimentos deve ser preferencialmente na copa;
- XIV - A aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório é proibida;
- XV - É proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências do laboratório, pois as lentes ficam difíceis de serem removidas quando partículas em suspensão ou vapores volatilizados de substâncias químicas estão presentes no laboratório e penetram nos olhos do indivíduo. Caso haja necessidade, deve-se utilizar óculos de proteção;
- XVI - Deve-se evitar falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores e técnicos;
- XVII - Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser comunicada à coordenação do laboratório e/ou técnico responsável;
- XVIII - Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.
- XIX - Pessoas dotadas de cabelos compridos deve prendê-los na hora das atividades laboratoriais para evitar qualquer tipo de acidente;
- XX - Deve-se evitar o uso de joias ou quaisquer outros tipos de ornamentos;
- XXI - Usar calçados fechados sendo expressamente proibido o uso chinelos;
- XXII - Não colocar reagentes de laboratório na bolsa ou outro local inadequado;
- XXIII - Não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver trabalhando com produtos químicos;
- XXIV - Não se expor às radiações ultravioleta, etc;
- XXV - Manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;
- XXVI - Fazer limpeza prévia, com material apropriado após esvaziar um frasco de reagentes, antes de colocá-los para lavagem. Leia sobre Descarte de Resíduos Químicos;
- XXVII - Saber de antemão o que fazer em uma situação de emergência;
- XXVIII - Todo o material de consumo utilizado nas análises deve ser separado por projetos e devidamente identificado com os nomes dos responsáveis dentro de caixas próprias;

- XXIX - O técnico responsável deste laboratório não irá se responsabilizar por qualquer material de projeto ou pessoal deixado neste laboratório após o término da análise, sem a devida identificação;
- XXX - Os materiais que porventura sejam encontrados e tidos como perdidos serão guardados em local adequado até que o mesmo seja reclamado pelo possível dono e que este comprove ser o responsável. Após o período de 30 dias, se o mesmo não for reclamado será descartado. Tratando-se de livros ou apostilas, o material será incorporado à biblioteca do laboratório. Sendo o material de uso comum ou pessoal, será destinado ao setor de alunos para que, se possível, seja aproveitado e doado a quem necessite;
- XXXI - Fica vedada a utilização deste espaço para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório, sem autorização anterior dada pelo responsável do laboratório;
- XXXII - Dependendo da demanda de cada equipamento, a utilização do mesmo deverá ser previamente agendada com o mínimo de 05 dias úteis junto ao professor ou técnico responsável pelo laboratório;
- XXXIII - Fica vedado o empréstimo de quaisquer materiais, seja ele equipamento, coleta, vidrarias e soluções, sem o devido registro de controle adequado;
- XXXIV - Material armazenado em geladeira ou freezer, além de identificado, requer descarte logo após término de sua finalidade, para otimizar espaços;
- XXXV - Os equipamentos devem ser guardados/desligados nas mesmas condições em que foram encontrados e caso haja algum problema ou dano detectado, o mesmo deverá ser relatado aos corresponsáveis que deverão solicitar a manutenção por escrito/via e-mail ao técnico responsável. Estes, por sua vez, deverão elaborar um documento enviando o equipamento para manutenção;
- XXXVI - Após realização das análises, o usuário deverá lavar as vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras e material de consumo, além de deixar os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro usuário, seguindo o Procedimento Operacional Padrão – POP do equipamento;
- XXXVII - Após o uso da bancada, fazer a limpeza para evitar que gotas de material químico fiquem na sua superfície, pois entre estes produtos, muitos são agressivos à pele e outros são cancerígenos;
- XXXVIII - Não deixar acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos, em bancadas, pias e capelas;
- XXXIX - É proibido o armazenamento de substâncias incompatíveis no mesmo local. Os critérios de incompatibilidades são encontrados na TABELA DE INCOMPATIBILIDADE DE PRODUTOS QUÍMICOS, fixada nas dependências do laboratório;
- XL - Materiais que porventura estejam nas bancadas por estarem em uso, deverão ser devidamente identificados;
- XLI - Desinfetar regularmente as bancadas, pisos, equipamentos e outros materiais onde são manipulados materiais biologicamente perigosos, com hipoclorito

de sódio comercial. Sempre é bom lembrar que o hipoclorito de sódio é tóxico e irritante para a pele, os olhos e o sistema respiratório;

- XLII - Antes de deixar o laboratório e ao iniciar quaisquer experimentos, lavar as mãos cuidadosamente mesmo que tenha utilizado luvas;
- XLIII - Recomenda-se utilizar um equipamento de cada vez para evitar a sobrecarga elétrica e desvio de atenção do manipulador;
- XLIV - Informar ao responsável técnico sobre a ocorrência de qualquer acidente, mesmo que seja um dano de pequena importância. Os acidentes de trabalho ocorridos nas dependências do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados à coordenação do laboratório;
- XLV - É obrigação dos usuários do LFBP manter-se atualizados sobre as normas de segurança aplicáveis ao laboratório, assim como outros instrumentos legais.

Art. 9º. O LFBP é destinado ao uso exclusivo de estudantes, professores e técnicos do Departamento de Ciências Biológicas que desenvolvam atividades que estejam inclusas no escopo do laboratório.

Art. 10. Têm prioridade no uso do LFBP:

- I - Os professores do DECB que desenvolvam atividades de pesquisa voltadas para biologia de plantas;
- II - Os estudantes de pós-graduação durante o curso de disciplinas e no desenvolvimento de suas dissertações;
- III - Os estudantes de iniciação científica;
- IV - Os alunos em estágio curricular obrigatório;
- V - Os estudantes formandos que estejam concluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e que comprovadamente necessitem dos laboratórios para realização do mesmo;
- VI - Estudantes orientados por professor do DECB, em atividades de Extensão ou de Pesquisa, devidamente registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 11. O uso dos laboratórios, bem como o empréstimo de equipamentos, para a realização de trabalhos e/ou outras atividades de natureza experimental, seguirá os seguintes procedimentos:

- I - Fazer reserva, nas dependências do LFBP, com antecedência;
- II - Informar-se das normas internas do laboratório;
- III - Assinar um termo de compromisso e responsabilidade pelo uso dos equipamentos e suas instalações (APÊNDICE I).

Art. 12. O uso de espaços e equipamentos no LFBP ou empréstimos de quaisquer equipamentos para atividades de natureza experimental e trabalhos dos cursos oferecidos pela UERN deverá ser previamente autorizado e comunicado à coordenação do LFBP pelo professor coordenador da disciplina ou o orientador do trabalho.

Art. 13. É expressamente proibido no LFBP: entrada de pessoas não autorizadas, mesmo que em companhia do estudante sem a devida autorização.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 14. A utilização do LFBP, seja para quaisquer finalidades ficará condicionada a observância e ao cumprimento das normas de segurança da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. A execução de ensaios, experimentos e/ou testes experimentais nas dependências do LFBP, implicará no conhecimento prévio dos instrumentos legais que regem a coleta de material biológico, das normas regulamentadoras, instruções normativas e outros dispositivos legais aplicáveis ao laboratório.

Art. 16. Os responsáveis pela realização de ensaios, experimentos e/ou testes experimentais, responderão por quaisquer transtornos ou danos ocasionados, derivados da inapropriada orientação, coleta, conservação, preparo, acondicionamento, transporte do material coletado, processamento e realização de ensaios, experimentos e/ou testes experimentais, assim como por transtornos ou danos decorrentes de erros na informação de resultados.

Art. 17. A realização de ensaios, experimentos e/ou testes experimentais nas dependências do LFBP envolvendo reagentes químicos, soluções e equipamentos, deve seguir, estritamente, as informações contidas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, contidas no Manual de Instruções ou em documentos com igual finalidade, elaborados ou não pelo laboratório.

Art. 18. A utilização dos equipamentos e do LFBP será designada pelos servidores do setor, de acordo com horários previamente agendados.

Art. 19. Os equipamentos disponíveis no LFBP devem ser utilizados exclusivamente no laboratório e por pessoas autorizadas (docentes, técnicos de laboratório ou alunos acompanhados de um responsável, seja docente ou técnico). Os usuários desses equipamentos devem obrigatoriamente obter instruções de uso dos mesmos antes de manuseá-los. Para os equipamentos, após receber instruções de uso, o usuário deverá assinar um TERMO DE RESPONSABILIDADE (APÊNDICE I), assumindo compromisso em seguir as orientações e procedimentos de segurança.

Art. 20. O LFBP poderá ser utilizado sem agendamento prévio quando os equipamentos já estiverem disponíveis em bancadas e quando houver a disponibilidade imediata do técnico responsável para viabilizar a utilização dos mesmos. É necessário,

portanto, a assinatura do termo de responsabilidade citado no art. 18º e a aprovação pelo coordenador de laboratório ou, na ausência deste, pelo técnico responsável, ou em última instância, pelo chefe de departamento.

Art. 21. Ao utilizar o LFBP para experimentos com a participação de alunos, o docente ou técnico de laboratório responsável deverá conduzir ou acompanhar todos os procedimentos experimentais. O aluno não poderá permanecer ou realizar experimentos sem o acompanhamento de um docente/técnico de laboratório responsável.

Art. 22. É terminantemente proibido o aluno alterar as configurações dos equipamentos, bem como retirá-los do local onde os mesmos se encontram, sem a devida autorização.

Art. 23. Não são de responsabilidade dos Laboratórios:

- I - A guarda de materiais particulares e dados de pesquisa dos alunos nos arquivos internos dos equipamentos, a não ser em casos específicos, previamente comunicado a coordenação do laboratório;
- II - Os trabalhos acadêmicos não realizados devido à falta de equipamentos, queda de energia e horários disponíveis;
- III - Os originais dos trabalhos acadêmicos violados e/ou danificados por terceiros.

CAPÍTULO VII DO EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REAGENTES E VIDRARIAS

Art. 24. O empréstimo e utilização de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias tem que ser autorizado pela coordenação do LFBP.

Parágrafo único. O espaço físico e os equipamentos do LFBP, só poderão ser utilizados por alunos de graduação e pós-graduação, que não estejam vinculados ao mesmo, após a comunicação do responsável, através do termo de ciência do orientador (APÊNDICE II) ou por meio eletrônico.

Art. 25. É expressamente proibido o uso dos equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LFBP para fins particulares.

Art. 26. O empréstimo de quaisquer equipamentos e/ou materiais, deverá ser feito com a autorização de quaisquer servidores vinculados ao LFBP, mediante controle de entrada e saída.

Art. 27. O cuidado na utilização dos equipamentos no laboratório ou emprestados é de responsabilidade do solicitante do empréstimo e de seus usuários.

Art. 28. Os casos de furto ou roubo de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do LFBP, devidamente comprovados, devem ser imediatamente comunicados à coordenação do LFBP para que seja tomada as medidas cabíveis.

Art. 29. Os danos causados aos equipamentos serão submetidos à análise e, nos casos em que se concluir que a origem do problema foi causada por atitudes indevidas (como vandalismo ou furto comprovados), o causador do prejuízo deverá fazer o ressarcimento do prejuízo causado.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES, MONITORES E ALUNOS

Art. 30. São deveres dos usuários do LFBP:

- I - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;
- II - Respeitar os horários de ocupação do laboratório e de agendamento estabelecidos, não utilizando o mesmo nem realizando trabalho prático sem conhecimento e orientações de seu supervisor ou orientador;
- III - Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis para o seu uso acadêmico-científico, utilizando corretamente de acordo com manual de instrução, normas de uso e orientações do responsável;
- IV - Manter postura adequada dentro e nas imediações do laboratório, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo;
- V - Realizar, segundo orientações do professor e especificidades do laboratório, a lavagem de vidrarias e outros materiais utilizados, bem como a limpeza de bancadas e organização do laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos em que se especifique que não seja desligado);
- VI - Guardar, de acordo com a definição do docente e do responsável técnico, os materiais e vidrarias de experimentos em andamento em local específico para tal. Este local deverá ser demarcado e será estipulado pelo responsável técnico um período máximo de tempo em que será locado;
- VII - Comunicar ao professor orientador/responsável técnico qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- VIII - Manter cadastro atualizado junto a coordenação de Laboratórios quando solicitado pelo orientador/responsável técnico;
- IX - Participar das atividades de pesquisa e extensão, assim como de cursos relacionados a área de atuação do laboratório;
- X - Acessar o laboratório portando os EPI's necessários (luvas, jaleco, óculos de proteção, sapato fechado e calça comprida) e utilizá-los adequadamente durante as atividades práticas, mantendo os cabelos compridos presos;
- XI - Obedecer, sem restrições, às normas de segurança básicas de laboratório;
- XII - Dispor os resíduos adequadamente, conforme orientado pelo professor orientador ou responsável técnico.

Art. 31. Cabe aos servidores vinculados ao LFBP o controle de entrada e saída dos equipamentos, reagentes e/ou vidrarias, bem como conferir as condições dos equipamentos e os Termos de Responsabilidade e de Compromisso preenchidos pelos usuários do referido laboratório;

Art. 32. Os servidores ficam autorizados a tomar as decisões que julgarem necessárias durante seu período de trabalho para sanar qualquer dúvida ou problema que possa ocorrer no LFBP, desde que não afetem as normas já estabelecidas, devendo comunicar, posteriormente a coordenação do laboratório.

Art. 33. Cabe a todos que frequentam o LFBP zelarem pela manutenção das condições operacionais do referido laboratório.

Art. 34. Durante seu turno de trabalho os estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários devem garantir a ordem no recinto e o uso adequado dos equipamentos e materiais, além de auxiliar no desenvolvimento das atividades experimentais e de limpeza.

Art. 35. O horário dos estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários deve estar afixado no quadro de avisos, de forma visível, e deve ser elaborado pelos mesmos e aprovado pela coordenação do laboratório.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UERN.

Art. 37. O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEPE.

APÊNDICE I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade para uso do Laboratório de Fisiologia e Bioquímica de Plantas - LFBP

Eu, _____,
portador da Cédula de Identidade RG: N° _____, matrícula UERN
_____, declaro estar ciente das “Normas de Uso e Segurança do Laboratório de
Fisiologia e Bioquímica de Plantas”, bem como dos danos que o uso incorreto de
equipamentos, materiais e reagentes do laboratório possam acarretar à minha saúde.

Declaro que () TENHO pleno conhecimento sobre a FICHA DE INFORMAÇÕES DE
SEGURANÇA DOS PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ que irei manusear, bem como os
riscos oriundos do seu manuseio ou () NÃO TENHO pleno conhecimento sobre a FICHA
DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DOS PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ que irei
manusear, bem como os riscos oriundos do seu manuseio;

Declaro que () TENHO pleno conhecimento sobre o funcionamento do(s) equipamento(s)
que irei utilizar ou () NÃO TENHO pleno conhecimento sobre o funcionamento do(s)
equipamento(s) que irei utilizar.

Assinatura: _____

Este termo de responsabilidade é válido como autorização para utilização do laboratório
acima citado no período de _____ a _____.

Responsável pelo LFBP/Chefe do DECB: _____

Mossoró/RN, ____ de _____ de _____.

**APÊNDICE II - TERMO DE CIÊNCIA DO ORIENTADOR DE ALUNOS NÃO
VINCULADOS AO LFBP**

Mossoró/RN, ____ de _____ de _____

Para: _____

Coordenador do LFBP

Os/(as) discentes abaixo relacionados do Curso de _____ no período de ____/ ____ / ____ a ____/____/____/, no horário _____, realizarão atividades de pesquisa no Laboratório de Fisiologia e Bioquímica de Plantas - LFBP, executando as análises: _____

Responsabilizo-me pelas atividades desempenhas por tais discentes no presente período.

Discentes:

Atenciosamente,

docente/orientador/técnico

APÊNDICE III - ETIQUETA PADRONIZADA PARA ROTULAGEM DE SOLUÇÕES

MODELO

NOME DA SOLUÇÃO	
Composição	
CONCENTRAÇÃO	
VOLUME:	
DATA:	RESPONSÁVEL:
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	

EXEMPLO I

SOLUÇÃO AQUOSA NÃO PADRONIZADA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO - NaOH	
Composição: NaOH – 40 g + H ₂ O _{milli-Q} .s.p. – 1000 MI	
CONCENTRAÇÃO: 1 mol.L ⁻¹	
VOLUME: 1000 mL	
DATA: 11.08.2016	RESPONSÁVEL: FábioMesquita
ARMAZENAR EM FRASCOS DE POLIETILENO ESCURO/ÂMBAR	

EXEMPLO II

SOLUÇÃO AQUOSA PADRONIZADA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO - NaOH	
Composição: NaOH – 40 g + H ₂ O _{milli-Q} .s.p. – 1000 mL	
CONCENTRAÇÃO: 0,999 mol.L ⁻¹	
VOLUME: 1000 mL	
DATA: 11.08.2016	RESPONSÁVEL: FábioMesquita
ARMAZENAR EM FRASCOS DE POLIETILENO ESCURO/ÂMBAR	